



## **PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA DA RAPOSA – MA N° 64/2026**

Parecer técnico de análise das propostas de licitação – concorrência eletrônica n° 003/2026, contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Raposa/MA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Termo de Compromisso n° 995942/2025-MCIDADES/CAIXA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA, do Município de Raposa/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Empresa:** Tempstar Construções e Serviços LTDA, CNPJ n° 15.061.584/0001-82

**Referência:** Concorrência Eletrônica n° 003/2026

### **I – DO PARECER TÉCNICO N° 63/2026**

Por meio do Parecer Técnico da Engenharia da Raposa/MA n° 63/2026, este setor analisou a proposta de preços apresentada pela empresa TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 4.899.999,99 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a aproximadamente 88,77% do valor estimado pela Administração, de R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Naquela oportunidade, embora o valor global se enquadrasse, em princípio, dentro dos limites de exequibilidade previstos na Lei n° 14.133/2021, constatou-se a existência de divergências nas planilhas de BDI e de encargos sociais, indicativas da possível condição de optante pelo Simples Nacional, o que impôs a necessidade de análise do Extrato do Simples Nacional e da documentação complementar relativa ao regime tributário, sob pena de comprometimento da análise da composição dos preços unitários e, por consequência, do preço final ofertado.

### **II – DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA À DILIGÊNCIA INSTAURADA**

Com fundamento no referido parecer, a Comissão Permanente de Licitação instaurou

diligência administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunizando à licitante a apresentação dos seguintes documentos e esclarecimentos:

- a) Extrato do Simples Nacional atualizado;
- b) Documentação complementar apta a demonstrar o efetivo regime tributário adotado pela empresa;
- c) Esclarecimentos complementares acerca da composição do BDI, encargos sociais e tributos considerados na formulação da proposta.

A diligência foi regularmente encaminhada por meio do sistema eletrônico em 29/05/2026, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, encerrado em 30/05/2026 às 15h41min. Transcorrido integralmente o prazo concedido, a empresa TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer documento, esclarecimento ou manifestação acerca da diligência instaurada, conforme atestado no Despacho de Encaminhamento da CPL, datado de 01/06/2026.

### **III – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA**

A documentação solicitada na diligência é elemento essencial e indispensável para a verificação da correta composição dos custos da proposta. A definição do regime tributário adotado pela licitante influencia diretamente a composição do BDI e dos encargos sociais, repercutindo sobre os preços unitários e sobre o preço global ofertado.

Diante da ausência de apresentação dos documentos e esclarecimentos requeridos, este setor de engenharia encontra-se tecnicamente impossibilitado de concluir a análise da proposta, uma vez que persistem as dúvidas relativas à composição de preços apontadas no Parecer Técnico nº 63/2026, sem que tenham sido dirimidas pela licitante.

### **IV – DO COMPROMETIMENTO DA ANÁLISE DO BDI, ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS E DA EXEQUIBILIDADE**

A inércia da licitante impede a aferição técnica da consistência da composição do BDI, dos encargos sociais e dos tributos incidentes sobre a proposta. Sem tais elementos, não é possível afastar a hipótese de distorção significativa na composição dos preços unitários e, conseqüentemente, no preço final, conforme já advertido no parecer anterior.



Tal distorção, não esclarecida, compromete a verificação da exequibilidade da proposta e da economicidade da contratação, podendo resultar em prejuízo ao erário, razão pela qual a matéria deve ser tratada preventivamente, antes de qualquer deliberação quanto à adjudicação.

#### **V – DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA**

Diante de todo o exposto, considerando o teor do Parecer Técnico nº 63/2026, a ausência de resposta à diligência regularmente instaurada e a consequente impossibilidade de aferição da composição do BDI, dos encargos sociais, dos tributos e da exequibilidade da proposta, esta engenharia MANIFESTA-SE, em caráter conclusivo, pela INACEITABILIDADE da proposta apresentada pela empresa TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.061.584/0001-82, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Recomenda-se a devolução dos autos à Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências administrativas cabíveis na fase de julgamento da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Estas são as considerações do setor de engenharia.

Raposa – MA, 02 de junho de 2026.

**GILSON RODRIGUES UCHOA JUNIOR**  
CREA: 151739257-8  
Engenharia Civil/ Raposa - MA